

Prezada,

Em resposta ao ofício nº 335/2024/SES/DSOS que envia por meio do Processo SCC 7944/2024, o Ofício GPS/DL/0158/2024, referente à solicitação encaminhada pela CASA CÍVIL por meio do ofício 656/SCC-DIAL-GEMAT com o assunto de pedido de diligência a respeito do Projeto de Lei 0215.3/2020 que “Dispõe sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina” oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC) de autoria da Deputada Paulinha, como relator Deputado Kennedy Nunes.

O Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina (HEMOSC) sente-se honrado por ser referenciado pelos nossos deputados estaduais.

O HEMOSC é um órgão estadual da Secretaria de Estado de Saúde, gerido pela Organização Social Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON, por meio do contrato de gestão SES/SEA 005/2023.

A visão de que a doação de sangue seja segura e sem nenhuma discriminação, preservando a dignidade humana, é muito nobre e seguida pelo HEMOSC.

O HEMOSC informa que recebeu e analisou tecnicamente o **Projeto de Lei nº 0215.3/2020**, o qual orienta em seu artigo 1º que “*Fica vedada a utilização de critério relacionado à orientação sexual ou à identidade de gênero do doador de sangue para lhe subtrair o direito à doação, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”.

Informamos que, ainda em junho de 2020 seguindo a Recomendação nº 0005/2020/33PJ/CAP e Inquérito Civil nº 06.2020.00002568-7, de 17 de junho de 2020, oriunda da 33ª Promotoria de Justiça da Capital, o HEMOSC adotou todas as medidas necessárias para a adequação de sua rotina de triagem clínica dos doadores para o cumprimento da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF referente a inconstitucionalidade dos dispositivos do Ministério da Saúde (Portaria de Consolidação nº05/2017 - Anexo IV) e da ANVISA (RDC nº34/2014) que consideravam inaptos temporariamente para doação de sangue “homens que tiveram relações

À Senhora

JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA

Diretora de Supervisão e Controle das Organizações Sociais - DSOS

Florianópolis – SC



sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes”. Na ocasião foram alterados o formulário físico Ficha de Triagem Clínica, com a retirada da questão nº 48 (Você tem ou teve relação sexual com parceiro (a) do mesmo sexo?) e a descrição (Perguntas Exclusivas para Mulheres), realizado revisão dos Procedimentos Operacionais Padrões - POPs e orientada toda a Hemorrede Catarinense sobre esta alteração.

O HEMOSC realizou as alterações solicitadas, excluindo do questionário de triagem clínica dos candidatos à doação de sangue qualquer pergunta relacionada à orientação sexual do candidato.

O HEMOSC atua de modo padronizado em suas unidades, desta forma, todas as rotinas e documentos são os mesmos, incluindo o sistema de informática usado para registros de doação de sangue.

Atualmente a pergunta de nº 52 do questionário de triagem clínica questiona: *se o candidato teve contato sexual com mais de uma pessoa nos últimos 12 meses? Se sim, com quantas pessoas?*. Sendo que em nenhum momento se questiona sobre a orientação sexual dos candidatos.

Desta forma, o HEMOSC acredita que a legislação de âmbito nacional RDC 399/2020 já contempla as orientações pretendidas no Projeto de Lei 0215.3/2020 e que as ações cabíveis ao HEMOSC já foram realizadas.

Entendemos e agradecemos a intenção dos excelentíssimos deputados em promover o bem de todos, sem qualquer preconceito e outra forma de discriminação, bem como, nos colocamos à disposição dos mesmos porque temos os mesmos propósitos de fazer o melhor pelos catarinenses.

Permanecemos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Patrícia Carsten**  
Diretora Geral HEMOSC

Red.DIR/PC





# Assinaturas do documento



Código para verificação: **4E28PX8Y**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**PATRICIA CARSTEN** (CPF: 799.XXX.709-XX) em 07/06/2024 às 09:06:42

Emitido por: "SGP-e", emitido em 28/11/2019 - 12:26:10 e válido até 28/11/2119 - 12:26:10.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3OTQ0Xzc5NDhfMjAyNF80RTI4UFg4WQ==> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007944/2024** e o código **4E28PX8Y** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Ofício Nº 376/2024/SES/DSOS  
Processo SCC n. 7944/2024

Florianópolis, (data da assinatura digital).

Senhor Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, em atendimento ao Ofício GPS/DL/0158/2024, fl. 048, que trata a respeito de solicitação do exame e emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0215/2020, encaminha esta Diretoria manifestação técnica do HEMOSC a respeito da matéria, feito através do Ofício nº 109/2024 - DIR, fls. 052 e 053.

Respeitosamente,

**Roberto Henrique Benedetti**  
Superintendente dos Hospitais Públicos Estaduais  
(assinado digitalmente)

*(Assinado digitalmente)*

**Janine Silveira dos Santos Siqueira**  
Diretora de Supervisão e Controle das Organizações Sociais

Ao Senhor  
**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde - SES/SC  
Florianópolis -SC



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **2C77C1NQ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **JANINE SILVEIRA DOS SANTOS SIQUEIRA** (CPF: 032.XXX.819-XX) em 07/06/2024 às 14:46:44  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 09/11/2021 - 14:26:24 e válido até 09/11/2121 - 14:26:24.  
(Assinatura do sistema)

✓ **ROBERTO HENRIQUE BENEDETTI** (CPF: 481.XXX.229-XX) em 07/06/2024 às 15:22:55  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:01:31 e válido até 13/07/2118 - 15:01:31.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3OTQ0Xzc5NDhfMjAyNF8yQzc3QzFOUQ==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007944/2024** e o código **2C77C1NQ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



**PARECER Nº 1037/2024/SES/COJUR/CONS**

**Processo:** SCC 7944/2024

**Interessado:** Diretoria de Assuntos Legislativos – SCC/DIAL

**Ementa:** Parecer Jurídico. Requerimento de Diligência oriundo da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, acerca do Projeto de Lei nº 0215.3/2020, que “Dispõe sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina”. Art. 19, § 1º, II do Decreto Estadual nº 2.382/2014. Opina-se pelo encaminhamento das informações técnicas. À SCC/DIAL.

## I. RELATÓRIO

Trata-se do Ofício nº 656/SCC-DIAL-GEMAT (fl. 49), expedido pela Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casal Civil – SCC/DIAL, através do qual solicita exame e a emissão de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 0215.3/2020, que “*Dispõe sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina.*”

Em face das diligências suscitadas, tendo em vista a pertinência temática, os autos tramitaram pelo HEMOSC, vinculado a Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais, que acostou ao feito o Ofício nº 109/24 - DIR.

É o relatório necessário.

## II. FUNDAMENTAÇÃO

*Prima facie*, é oportuno ressaltar que a Consultoria Jurídica da Secretaria de Estado da Saúde, assim como a de todas as demais Secretarias do estado de Santa Catarina, é órgão setorial integrante da estrutura do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração, tecnicamente vinculada à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC nos termos do art. 35-A da **Lei Complementar nº 317/2005**<sup>1</sup>.

Nessa perspectiva, segundo as **Orientações em Práticas Consultivas nº 1/2022**<sup>2</sup> e **nº 2/2022**<sup>3</sup>, ambas editadas pela PGE/SC, incumbirá à esta COJUR prestar

<sup>1</sup> Art. 35-A. As consultorias jurídicas das Secretarias de Estado e dos órgãos equivalentes e as procuradorias jurídicas das autarquias e fundações públicas do Poder Executivo **são unidades vinculadas tecnicamente à Procuradoria-Geral do Estado**. Parágrafo único. As Secretarias de Estado e os órgãos equivalentes terão em sua estrutura 1 (uma) consultoria jurídica setorial, e as autarquias e fundações públicas do Poder Executivo terão em sua estrutura 1 (uma) procuradoria jurídica. (NR) (Redação incluída pela LC 780, de 2021).

<sup>2</sup> OPC nº 1/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): Aos órgãos componentes do Sistema de Serviços Jurídicos da Administração Direta e Indireta incumbe prestar consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico. Não lhes compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tampouco adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados.

<sup>3</sup> OPC nº 2/2022, de 27.12.2022 (publicada no DOE nº 21.927, de 28.12.2022): O parecer jurídico é exarado levando em conta exclusivamente os documentos, declarações e informações constantes nos autos administrativos submetidos à



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
GABINETE  
CONSULTORIA JURÍDICA**

consultoria e assessoramento sob prisma estritamente jurídico, por meio de manifestações embasadas exclusivamente na instrução processual em apenso, a qual presume-se idônea, e cujo teor é de responsabilidade exclusiva dos seus respectivos subscritores.

Não lhe compete, portanto, analisar ou revisar aspectos de natureza eminentemente técnica, tampouco adentrar nos aspectos de conveniência e oportunidade dos atos praticados.

Isto posto, passa-se à análise do caso concreto.

Inicialmente, sublinha-se o art. 19 do **Decreto Estadual nº 2.382/2014**, o qual dispõe sobre o procedimento a ser adotado quando suscitada diligência pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC, relativa aos Projetos de Lei:

Art. 19. As diligências oriundas da ALESC em relação a projetos de lei deverão, no âmbito do Poder Executivo, ser encaminhadas às Secretarias de Estado, aos órgãos ou às entidades especificados nos pareceres emitidos pelas comissões parlamentares e, a critério da DIAL, a outras Secretarias, órgãos ou entidades considerados necessários, para resposta no prazo máximo de 10 (dez) dias. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 1º A resposta às diligências deverá:

I – atender aos quesitos formulados ou às solicitações de manifestação contidas na diligência e ser elaborada em linguagem clara e objetiva, fornecendo aos parlamentares entendimento preciso, a fim de esclarecer eventuais dúvidas suscitadas;

II – tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica ou pela unidade de assessoramento jurídico, e referendado pelo titular da Secretaria de Estado ou pelo dirigente da fundação, autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista consultada; e (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

III – ser apresentada em meio digital, observado o disposto no Capítulo IV-A deste Decreto. (Alterado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

§ 2º As respostas às diligências apresentadas inadequadamente, de forma a impossibilitar o seu processamento pela GEMAT, serão imediatamente devolvidas à origem, para cumprimento dos requisitos de que trata este artigo.

§ 3º Os órgãos setoriais, setoriais regionais e seccionais serão responsáveis pelo conteúdo e pela autenticidade dos documentos por eles expedidos para que a SCC, por intermédio da GEMAT, possa fornecer à ALESC material pertinente e satisfatório a atender às diligências.

§ 4º As Secretarias de Estado, os órgãos e as entidades de que trata o caput deste artigo não poderão se eximir do cumprimento do prazo de resposta em decorrência de eventual ausência de manifestação de órgãos, entidades ou setores a eles vinculados ou subordinados, caso em que deverão instá-los a cumprirem as determinações contidas neste artigo. (Acrescentado pelo Decreto nº 1.317, de 29 de setembro de 2017).

---

análise. Ademais, parte da premissa de que os documentos, declarações e informações juntados são idôneos, cujo teor é de responsabilidade daqueles que os produziram.



No que diz respeito à esta setorial, o supratranscrito § 1º, II, prevê que a demanda deverá “*tramitar instruída com parecer analítico, fundamentado e conclusivo, elaborado pela consultoria jurídica*”, sendo certo, portanto, que compete à COJUR se manifestar no presente caso.

À vista disso, sobreleva destacar que o presente Projeto de Lei nº 0215.3/2020 visa dispor “*sobre procedimentos para doação de sangue no Estado de Santa Catarina.*”

Em face das providências requeridas, os autos tramitaram pelo Hemosc, vinculado à Superintendência dos Hospitais Públicos Estaduais – SUH, que se pronunciou acerca do tema nos termos do Ofício nº 109/24 - DIR (fls. 52/53), *in verbis*:

[...]

O HEMOSC informa que recebeu e analisou tecnicamente o **Projeto de Lei nº 0215.3/2020**, o qual orienta em seu artigo 1º que “*Fica vedada a utilização de critério relacionado à orientação sexual ou à identidade de gênero do doador de sangue para lhe subtrair o direito à doação, no âmbito do Estado de Santa Catarina*”.

Informamos que, ainda em junho de 2020 seguindo a Recomendação nº0005/2020/33PJ/CAP e Inquérito Civil nº 06.2020.00002568-7, de 17 de junho de 2020, oriunda da 33ª Promotoria de Justiça da Capital, o HEMOSC adotou todas as medidas necessárias para a adequação de sua rotina de triagem clínica dos doadores para o cumprimento da Decisão do Supremo Tribunal Federal - STF referente a inconstitucionalidade dos dispositivos do Ministério da Saúde (Portaria de Consolidação nº05/2017 - Anexo IV) e da ANVISA (RDC nº34/2014) que consideravam inaptos temporariamente para doação de sangue “homens que tiveram relações sexuais com outros homens e/ou as parceiras sexuais destes nos 12 meses antecedentes”. Na ocasião foram alterados o formulário físico Ficha de Triagem Clínica, com a retirada da questão nº 48 (Você tem ou teve relação sexual com parceiro (a) do mesmo sexo?) e a descrição(Perguntas Exclusivas para Mulheres), realizado revisão dos Procedimentos Operacionais Padrões - POPs e orientada toda a Hemorrede Catarinense sobre esta alteração.

O HEMOSC realizou as alterações solicitadas, excluindo do questionário de triagem clínica dos candidatos à doação de sangue qualquer pergunta relacionada à orientação sexual do candidato.

O HEMOSC atua de modo padronizado em suas unidades, desta forma, todas as rotinas e documentos são os mesmos, incluindo o sistema de informática usado para registros de doação de sangue.

**Atualmente a pergunta de nº 52 do questionário de triagem clínica questiona: se o candidato teve contato sexual com mais de uma pessoa nos últimos 12 meses? Se sim, com quantas pessoas?. Sendo que em nenhum momento se questiona sobre a orientação sexual dos candidatos.**

**Desta forma, o HEMOSC acredita que a legislação de âmbito nacional RDC 399/2020 já contempla as orientações pretendidas no Projeto de Lei 0215.3/2020 e que as ações cabíveis ao HEMOSC já foram realizadas.**

Entendemos e agradecemos a intenção dos excelentíssimos deputados em promover o bem de todos, sem qualquer preconceito e outra forma de discriminação, bem como, nos colocamos à disposição dos mesmos porque temos os mesmos propósitos de fazer o melhor pelos catarinenses. **(grifo nosso)**





Desse modo, segue documento exarado pelo setor técnico competente da Secretaria de Estado da Saúde – SES, referente a proposição ora analisada.

Por fim, considerando-se tratar de ano eleitoral, importante consignar que a matéria tratada não se insere no rol de restrições impostas pela Lei nº 9504/97, a qual estabelece normas para as eleições.

### III. CONCLUSÃO

Limitado ao exposto, **opina-se**<sup>4</sup> pelo encaminhamento dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, com a manifestação do setor técnico competente desta Secretaria de Estado da Saúde – SES.

É o parecer, s.m.j.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**WEBER LUIZ DE OLIVEIRA**  
Procurador do Estado

---

<sup>4</sup> A função do Advogado Público (ou assessor jurídico) quando atua em órgão jurídico de consultoria da Administração é de, quando consultado, emitir uma peça (parecer) técnico-jurídica proporcional à realidade dos fatos, respaldada por embasamento legal, não podendo ser alçado à condição de administrador público, quando emana um pensamento jurídico razoável, construído em fatos reais e com o devido e necessário embasamento legal. (TRF1, AG 0003263-55.2012.4.01.0000 / AM – 08/03/2013 – DESEMBARGADORA FEDERAL MONICA SIFUENTES).



**DESPACHO**

Acolho o Ofício da área técnica (fls. 52/53) acerca do Projeto de Lei nº 0215.3/2020, assim como o Parecer Jurídico emitido pela COJUR, determinando a devolução dos autos à Diretoria de Assuntos Legislativos da Secretaria de Estado da Casa Civil – SCC/DIAL, para o cumprimento das diligências suscitadas pela Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina – ALESC.

Florianópolis, (data da assinatura digital).

**DIOGO DEMARCHI SILVA**  
Secretário de Estado da Saúde



# Assinaturas do documento



Código para verificação: **W71VE96G**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **WEBER LUIZ DE OLIVEIRA** (CPF: 267.XXX.578-XX) em 10/06/2024 às 15:25:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 15:16:38 e válido até 13/07/2118 - 15:16:38.  
(Assinatura do sistema)

✓ **DIOGO DEMARCHI SILVA** (CPF: 010.XXX.009-XX) em 10/06/2024 às 16:21:47  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/08/2023 - 13:06:44 e válido até 02/08/2123 - 13:06:44.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0NDXzEwMDY4XzAwMDA3OTQ0Xzc5NDhfMjAyNF9XNzFWRTk2Rw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SCC 00007944/2024** e o código **W71VE96G** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.